



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

LEI Nº 886/2021

CARACTERIZA A CIRURGIA DE CASTRAÇÃO GRATUITA DE CANINOS, FELINOS ABANDONADOS NAS RUAS COMO FUNÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA, INSTITUI SUA PRÁTICA COMO MÉTODO OFICIAL DE CONTROLE POPULACIONAL E DE ZONÓSES..

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. LEVI MARQUES DE SOUZA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica caracterizado o controle populacional e de zoonoses de canino e felinos de rua e tutores sem condições financeira, no Município do Brejetuba, como função de saúde pública.

Parágrafo único. Excetua-se da regra prevista no "caput" deste artigo, animais que tenham tutores e residência.

Art. 2º Será de responsabilidade do médico veterinário do município a castração e pós-operatório dos animais.

Art. 3º Fica sob responsabilidade do poder executivo a adequação do setor responsável para cirurgia de castração.

Art. 4º Os procedimentos cirúrgicos de esterilização deverão obedecer às seguintes condições:

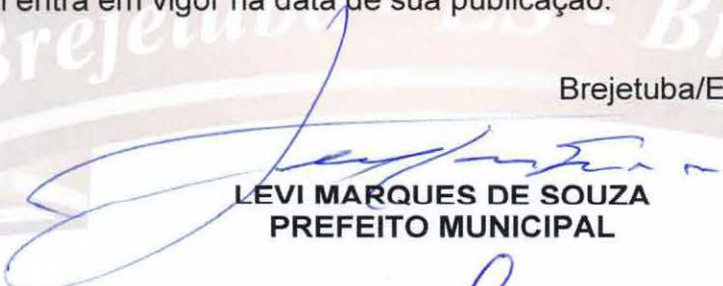
I - realização das cirurgias por equipe composta de médicos veterinários.


II - utilização de procedimento anestésico adequado às espécies, através de anestesia geral, podendo ser ela inalatória ou injetável.

Parágrafo único. Fica expressamente proibida a realização do ato cirúrgico antes de ser atingido, pelo animal, estágio de absoluta insensibilidade a qualquer tipo de estímulo doloroso.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brejetuba/ES, 21 de junho de 2021.


LEVI MARQUES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL


JUNINHO VIRGÍNIO
CHEFE DE GABINETE